

## **INFORMAÇÃO Nº 95/2021-SENGE**

PAE Nº 6287/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 61/2021 - Serviços de **IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA PAVIMENTADA NO ESTACIONAMENTO DO FÓRUM ELEITORAL DE NATAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.**

### **1ª Colocada:**

Trata-se de análise da proposta no Pregão nº 61/2021, da empresa FERRAZZI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.774.682/0001-13, sediada na Rua Antônio Justino de Medeiros, nº 200, bairro Neópolis, CEP: 59086-320 — Telefone (84) 2030-8602, Natal/RN, no valor total de **R\$ 45.696,76 (fls. 256/261)**, para **IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA PAVIMENTADA NO ESTACIONAMENTO DO FÓRUM ELEITORAL DE NATAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.**

### **DA PROPOSTA**

A proposta foi devidamente assinada por profissional engenheiro civil, atendendo ao Art. 14, da Lei nº 5.194/1966.

Verificou-se diferença de arredondamentos correspondente a 0,031% do total, ou seja, R\$ 14,09, não representando erro que inviabilize a proposta.

Verificou-se também que a licitante concedeu **desconto linear** em todos os preços de subitens da sua proposta, de aproximadamente 92,71% em relação aos valores do Edital.

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Passamos à análise da documentação de habilitação técnica (fls. 262/314), como solicitado pelo Ilustre Pregoeiro, à fl. 315.

Exigiu o Edital:

22.3.1 Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara;

(sublinhas do original)

A empresa apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CRQ nº 1371831/2020, emitido em 10/12/2020, pelo CREA/RN, com validade expirada em 10/03/2021 (fls. 302/303).

**A licitante NÃO ATENDEU ao subitem 22.3.1.** Frise-se que a licitante fora inabilitada anteriormente, na primeira edição deste Pregão Eletrônico (PE 47/2021), e dentre os motivos, por ter apresentado esta mesma CRQ vencida, e não a renovou até a presente abertura.

Adiante, o Edital exige:

**22.3.2** Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RRT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

**a) execução de serviços de engenharia de pavimentação asfáltica com área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados de área.**

**22.3.3** Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

**22.3.3.1 execução de serviços de engenharia de pavimentação asfáltica com área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados de área.**

(grifos do original, destaque nossos)

Quanto às capacidades técnico-operacional e técnico-profissional, exigências dos subitens 22.3.2 e 22.3.3, **analisando os diversos atestados apresentados NÃO foi encontrada Certidão de Acervo Técnico com o devido Atestado de Execução que atendesse aos critérios mínimos estabelecidos para habilitação técnica.**

Portanto, registramos que a documentação apresentada **NÃO ATENDE** às exigências do Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a não habilitação técnica do licitante, encerramos aqui a análise, que ora submetemos ao crivo do ilustre Pregoeiro.

É a Informação. À Comissão de Pregão.

Natal, 10 de setembro de 2021.

Eng. Ronald Amorim  
Analista judiciário - Engenheiro  
SENGE/COADI/SAOF